



Número: **0807705-70.2015.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado  |
|---|--|
| FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS (AUTOR)                | MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO)<br>JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO<br>DPVAT S.A. (RÉU) | LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)   |

| Documentos  |                    |                          |          |
|-------------|--------------------|--------------------------|----------|
| Id.         | Data da Assinatura | Documento                | Tipo     |
| 59675<br>31 | 17/05/2016 11:45   | <a href="#">Sentença</a> | Sentença |

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0807705-70.2015.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Trata-se de Ação de PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) movida por FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

Nos autos constam os termos do acordo celebrado entre as partes, do qual pediram a homologação, com a consequente extinção do presente feito.

Segundo o artigo 57, da Lei nº 9.099/95, o acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Por outro lado, o acordo extrajudicial homologado judicialmente, possui força de título executivo judicial (art. 515, III, do CPC).

Considerando, no caso concreto, que a convenção foi realizada livre e espontaneamente entre as partes, e que estas são legítimas e capazes, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo contido nos autos, pelo qual assumem direitos e obrigações os acordantes, já devidamente qualificados, extinguindo, por via de consequência, o presente feito, nos moldes dos artigos 487, III, "B" c/c 924, III, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da parte autora, observando-se, no que couber, o Provimento nº 128, de 23 de junho de 2015, da Corregedoria Geral de Justiça.

Custas e despesas processuais, se ainda existentes, conforme acordado.

Arquive-se com baixa nos registros.

P.R.I

Mossoró/RN, 11 de maio de 2016

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)